



Número do Documento: 1758321

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**RESOLUÇÃO Nº 1194/2016 - CONSU, de 25 de fevereiro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OUTORGA DO  
TÍTULO DE NOTÓRIO SABER EM CULTURA POPULAR  
PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

**Art. 1º** Fica instituído o título de Notório Saber em Cultura Popular da Universidade Estadual do Ceará-UECE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

**Art. 2º** O título de Notório Saber em Cultura Popular poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção em, pelo menos, uma das linguagens ou áreas da arte e da cultura popular, e tenham conquistado o título de Mestre da Cultura, outorgado, por meio de Edital, pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará-SECULT/Ce.

**Art. 3º** A análise de mérito para a concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deve identificar o nível excepcional e a alta qualificação do candidato por meio de avaliação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, em articulação com a Câmara de Arte e Cultura-ARTCULT da UECE.

**Parágrafo Único** – A análise de mérito de que trata o *caput* deste Artigo deve considerar o reconhecimento público da contribuição do candidato ao bem comum e à elevação cultural da comunidade em que vive.

**Art. 4º** O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deverá dar início no Protocolo Geral da UECE, por instância da administração básica, intermediária e superior, ou autoridade da SECULT/Ce, em formulário padrão disponibilizado pelo setor, indicando subárea pretendida para a titulação, encaminhada ao Reitor, que a repassará à PROEX.

**Parágrafo Único** - Deverão constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

- a) carta circunstanciada da indicação por parte de instância da UECE ou autoridade da SECULT/Ce;
- b) histórico de vida do candidato à concessão do título, destacando as atividades que justifiquem a solicitação;
- c) documento que comprove o título de Mestre da Cultura, emitido pela SECULT.

**Art. 5º** A proposta de outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular será encaminhada pela PROEX para análise e parecer por especialista registrado em cadastro de especialistas mantido pela Coordenação de Arte, Cultura e Patrimônio da PROEX, para este fim.

**§ 1º** O cadastro estabelecido no *caput* deste Artigo será organizado pela PROEX, em parceria com a ARTCULT;

**§ 2º** O parecerista especializado terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo para a referida Coordenação da PROEX.

**§ 3º** Após a homologação do parecer especializado pela Coordenação da PROEX, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão e, quando aprovado, será encaminhado pela Pró-Reitoria para o Reitor que providenciará parecer jurídico e encaminhamento final de apreciação pelo Conselho Universitário–CONSU.

**Art. 6º** O Certificado correspondente ao título de Notório Saber em Cultura Popular será emitido pela PROEX e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo presidente da ARTCULT e pelo servidor responsável pelo registro, em livro próprio, na PROEX.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**